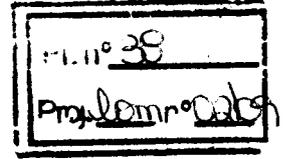


CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf



EMENDA Nº. 35 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Altera o Artigo 212 da Lei Orgânica do Município e restabelece a redação anterior de seu Parágrafo único.

A Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba, nos termos do disposto no § 2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, de 04 de abril de 1990, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

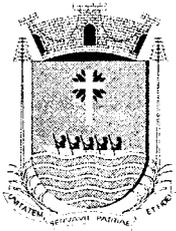
Art. 1º. Fica alterado o Artigo 212 da Lei Orgânica do Município que passa a figurar como segue:

(...)

“Art. 212 – São áreas de preservação permanente, sob a proteção do Município e, assim incorporadas ao Plano Diretor participativo de desenvolvimento integrado e à legislação de uso e ocupação do solo:”

- I – os mangues;
- II – as barras e formações arenosas que lhe configuram o seu contorno;
- III – as nascentes, os mananciais e as matas ciliares;
- IV – as cachoeiras;
- V – as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, e aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécimes migratórios;
- VI – as cavidades naturais subterrâneas;
- VII – os sambaquis e demais sítios arqueológicos;
- VIII – os prédios, monumentos, ranchos de canoas e áreas de valor histórico cultural, como trilhas, ruínas e dos edifícios urbanos que façam parte da identidade histórica, cultural e ambiental do Município.

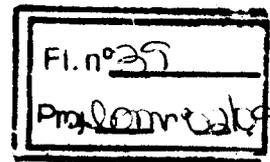
Art. 2º. Restabelece a redação anterior do Parágrafo único do Artigo 212, que passa a figurar como segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

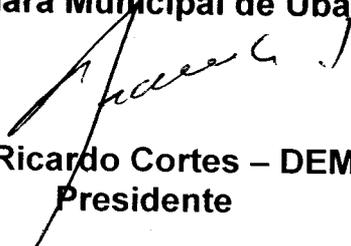
Ubatuba - Capital do Surf

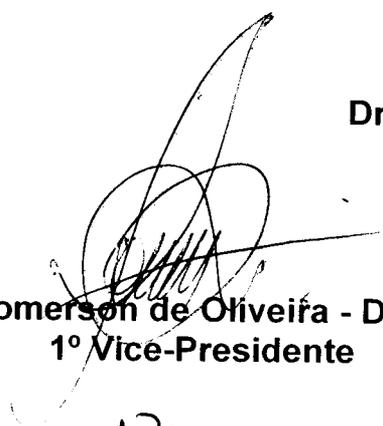


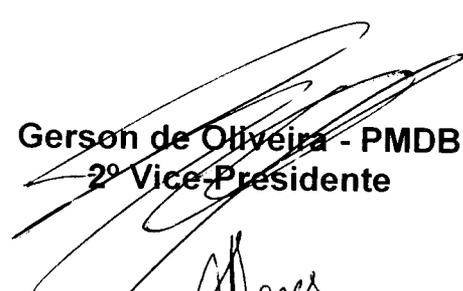
“Parágrafo único – O Município promoverá, por meio de medidas administrativas, judiciais e policiais, a interdição e imediata remoção de obras e outras atividades que se instalarem indevidamente nas áreas de que trata este artigo.”

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

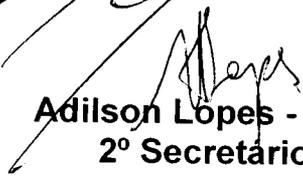
Câmara Municipal de Ubatuba, 21 de agosto de 2009.


Dr. Ricardo Cortes – DEM
Presidente


Romerson de Oliveira - DEM
1º Vice-Presidente


Gerson de Oliveira - PMDB
2º Vice-Presidente


Mauro Barros - PSC
1º Secretário


Adilson Lopes - PPS
2º Secretário



Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Ubatuba, em 21 de agosto de 2009.
André Luiz Demo
Téc. Legislativo III – Secretaria Parlamentar.